À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM – MG

Processo Administrativo Nº 20765/2010/006/2015
DNPM nº 834.032
Ref.: Parecer de vista ao pedido de prorrogação de prazo para atendimento de Condicionantes da LOP
Empreendimento: Tracomal Norte Granitos Ltda.
Atividade: Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - Rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito) - Classe 5
Município: Gouveia/MG

I – Relatório

A empresa Tracomal Norte Granitos Ltda. obteve a Licença de Operação para Pesquisa Mineral no dia 17/02/2016, para o empreendimento referente à atividade de "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito)", no município de Gouveia, MG.
O representante do empreendimento solicitou a alteração do prazo das condicionantes nº. 01, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 29 e 31 e alteração da condicionante nº 11, inseridas no Certificado de LOP nº 145/2016, que serão tratadas a seguir:

- ***Condicionante 01:*** *Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência de LOP*
- ***Condicionante 03:*** *Apresentar protocolo do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual n° 20.922, de 2013, em seu art. 75, e Portaria IEF nº 90 de 2014, junto a GCA do IEF, referente à área de ampliação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 90 dias após aprovação da LOP*
- ***Condicionante 05:*** *Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da execução da compensação florestal referente à supressão da espécie ameaçada de extinção Paralychnophora bicolor.Prazo: Durante a vigência de LOP*
- ***Condicionante 06:*** *Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, referente à compensação por intervenção em área de preservação permanente. Prazo: Durante a vigência de LOP*
- ***Condicionante 08:*** *Apresentar relatório anual de acompanhamento do programa de resgate e salvamento da flora desenvolvido pelo empreendimento*

para a espécie Syagrus glaucecens eParalychnophora bicolor.Prazo: Durante a vigência de LOP

- ***Condicionante 09:*** *Apresentar relatórios semestral de comprovação da execução do PRAD referente às áreas degradadas dentro do empreendimento. Prazo: Durante a vigência de LOP*
- ***Condicionante 10:*** *Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado semestralmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e recebedor. Prazo: Durante a vigência de LOP*
- ***Condicionante 11:*** *Realizar análises trimestrais, com apresentação anual de relatório de qualidade da água nos pontos a montante (coordenada Lat.: 18°30'24" e Long.: 43°52'47'') e a jusante (coordenada Lat.: 18°31'46' e Long.: 43°55'2,4''), para os parâmetros DBO; DQO; óleos e graxas; condutividade elétrica; cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; sólidos totais; temperatura; turbidez.Prazo: Durante a vigência de LOP*
- ***Condicionante 12:*** *Apresentar relatórios anuais da execução das atividades de educação ambiental e do programa de Comunicação Social. Prazo: Durante a vigência de LOP*
- ***Condicionante 13:*** *Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. Prazo: Durante a vigência de LOP*
- ***Condicionante 15:*** *Apresentar estudo de relevância das cavidades apresentadas no estudo de prospecção espeleológica. Prazo: 180 dias após aprovação da LOP*
- ***Condicionante 18:*** *O empreendedor deverá regularizar a atividade de Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras junto ao DNPM e informar a SUPRAM Jequitinhonha o período de realização dos testes de britagem, bem como apresentar os resultados. Prazo: 01 (um) ano após a emissão da LOP.*
- ***Condicionante 20:*** *O empreendedor deverá manter no empreendimento os registros dos treinamentos realizados com a equipe de brigadistas e das ações realizadas para a prevenção de focos de incêndios florestais. Deverá ser enviado anualmente à Supram Jequitinhonha relatório detalhado das ações/atividades realizadas no âmbito deste programa. Prazo: Durante a vigência de LOP*
- ***Condicionante 22:*** *Encaminhar à Supram Jequitinhonha relatórios parciais com os resultados do monitoramento da herpetofauna, avifauna e mastofauna, adequando a metodologia descrita no Programa de Monitoramento da Fauna para realização de campanhas trimestrais.Prazo: Anualmente durante a vigência da LOP*
- ***Condicionante 29:*** *Apresentar relatórios do Programa de Priorização de mão de obra local e de fornecedores locais. Prazo: Semestral*
- ***Condicionante 31:*** *Apresentar relatório de minimização de impacto quanto à exposição de rocha de coloração contrastante com o ambiente local nas áreas*

em recuperação. Prazo: Semestralmente, de acordo com cronograma executivo do PRAD.

a) **Justificativa do Empreendedor quanto à alteração do prazo das condicionantes 01, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 22, 29 e 31:**

O empreendedor solicitou, em 20/02/2017, a prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes em 30 dias com a justificativa de necessidade de tempo para compilação dos dados pela empresa para cumprimento das condicionantes.

- **Parecer da Supram Jequitinhonha**

Em que pese à análise da solicitação estar ocorrendo somente agora, no mês de julho de 2017, e do fato de o empreendedor já ter apresentado os relatórios no mês de março de 2017, justifica-se a análise do requerimento de prorrogação com o intuito de não penalizar o empreendedor pela extemporaneidade da análise, que poderia gerar sanção administrativa por descumprimento das condicionantes fora do prazo.

Tempestivo o presente requerimento quanto as condicionantes acima citadas, vez que o prazo para cumprimento das condicionantes com prazo anual, encerraria em 20/02/2017, e o requerimento foi interposto nessa data.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha sugere o deferimento da alteração dos prazos das condicionantes n° 01, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 22, 29 e 31 contidas no Parecer Único n° 0127379/2016.

b) **Justificativa do Empreendedor quanto à alteração do prazo da condicionante 03:**

O empreendedor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante em 120 dias com a justificativa de impossibilidade de cumprimento devido a ausência de documentos necessários para composição do processo de compensação. O prazo seria para obtenção da manifestação do órgão gestor da unidade de conservação conforme art. 1º, IV da Portaria IEF nº. 90/2014.

- **Parecer da Supram Jequitinhonha**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o indeferimento da alteração do prazo da condicionante n° 3 contida no Parecer Único n° 0127379/2016, vez que a justificativa não encontra amparo legal, porque competia ao empreendimento/empreendedor apresentar os documentos listados na Portaria IEF n 90/2014 necessários para a formalização do processo junto a Gerência de Compensação Ambiental.

c) **Justificativa do Empreendedor quanto à alteração do prazo da condicionante 11:**

O empreendedor solicitou alteração do ponto de coleta e água a montante para a coordenada Lat.: 18°30’47,58” e Long.: 43°54’14,64’’, através do requerimento protocolo no dia 23/03/2017, sob o número R0085344/2017, com a justificativa de que o ponto a montante do empreendimento encontra-se em local inacessível através de qualquer veiculo e o acesso a pé do empreendimento possui uma distância considerável, o que dificulta o transporte das caixas térmicas devido o peso das amostras.

- **Parecer da Supram Jequitinhonha**

Cumpre destacar que a presente condicionante está sendo cumprida. O que se requer é apenas uma alteração num ponto específico de monitoramento. Em análise ao requerimento, nota-se que quando da elaboração da presente condicionante não foi

observado pela equipe técnica a dificuldade de acesso ao ponto sugerido, o que de fato ficou demonstrado pelo empreendedor, e constato pela equipe, inclusive por imagem de satélite. Dessa forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha, sugere o deferimento da alteração de 01 (um) ponto de monitoramento da condicionante n° 11 contida no Parecer Único n° 0127379/2016, ressaltando que esse novo ponto de coleta de água não alterará o objetivo da condicionante, que é o de monitoramento da qualidade da água.

d) Justificativa do Empreendedor quanto à alteração do prazo da condicionante 15:

O empreendedor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante em 180 dias com a justificativa da impossibilidade de realização de campanhas referentes ao meio biótico das cavidades (bioespeleologia), para fins de classificação da relevância das cavidades, considerando que as campanhas devem ser realizadas em períodos de seca e chuva. Como a LOP nº 154/2016 foi aprovada em Fevereiro de 2016, não haveria tempo hábil para realização da campanha na estação chuvosa. Em 20/02/2017 o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante em mais 180 dias, com a justificativa da obrigatoriedade de realização de 02 campanhas de fauna cavernícola (estação seca e chuvosa), para classificação do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas. O empreendedor informou que já realizou a campanha do período chuvoso, restando a referente à estação seca, que só poderia ser realizada a partir de março de 2017.

- **Parecer da Supram Jequitinhonha**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha sugere o indeferimento da alteração do prazo da condicionante n° 15 contida no Parecer Único n° 0127379/2016, considerando que o empreendedor já obteve prazo suficiente para realização das campanhas do período de seca e de chuva. Ressalta-se que o período de 180 dias estabelecido para cumprimento da condicionante possibilitava a empreendimento/empreendedor a realização das duas campanhas, o período de chuva e seca.

e) Justificativa do Empreendedor quanto à alteração do prazo da condicionante 18:

O empreendedor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante em 01 ano em 22/03/2017 com a justificativa de que está buscando a autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para realizar testes de demanda com material britado a partir do estéril gerado pela extração de rocha ornamental. Enquanto o teste não é autorizado através de uma Guia de Utilização, a empresa continuará depositando e estéril na pilha.

- **Parecer da Supram Jequitinhonha**

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o indeferimento da alteração do prazo da condicionante n° 18 contida no Parecer Único n° 0127379/2016, considerando que o empreendedor solicitou a alteração do prazo após o vencimento da condicionante. A Licença de Operação para Pesquisa Mineral – LOP nº 145/2016 foi concedida na 98ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha realizada no dia 17/02/2016, com publicação no dia 20/02/2016.

- **Conclusão da SUPRAM JEQ**

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha, com base nas discussões acima, sugere à Câmara de Atividades Minerárias – CMI:
1) O deferimento da alteração dos prazos das condicionantes n° 01, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 20, 22, 29 e 31;
2) O deferimento da alteração de 01 (um) ponto de monitoramento da condicionante n° 11;
3) O indeferimento da alteração dos prazos das condicionantes n° 03, 15 e 18.

II – Conclusão

A Conselheira que abaixo assina recomenda o deferimento das solicitações referentes às condicionantes nº 01, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 20, 22, 29 e 31 e o indeferimento dos pedidos relativos às condicionantes nº 03, 15 e 18, nos termos do Parecer Único SUPRAM JEQ Nº 145/2016

É o meu parecer.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2017.

Paula Meireles Aguiar
Representante do IBRAM